Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André - SP
Em nome de Jesus

Prot. 3081/35

DECRETO DE SUSPENSÃO DE ORDEM

Tendo o Revmo. **Sr. Pe. Alexandre Cruz da Silva**, sacerdote incardinado em nossa Diocese, já há anos demonstrado grandes dificuldades no exercício do ministério, nas três paróquias por onde passou, tanto no trato com os fiéis, como no próprio exercício do múnus sacerdotal;

Tendo nós, acompanhado o referido sacerdote com nossa proximidade, nossos conselhos e advertências constantes, procurando exercer o múnus de Bom Pastor para com este nosso filho, mas sem se omitir, corrigindo, como recomendam as normas da Igreja referentes ao múnus episcopal;

Tendo sido o referido sacerdote, após consulta à Pastoral Presbiteral, intimado por nós a realizar um tratamento de saúde, revitalizando seu ministério sacerdotal, diante de seu quadro de saúde e esgotamento físico e mental (cf. Advertência 08/11/2022), o que foi recusado pelo mesmo sacerdote, tanto no diálogo com os membros da Pastoral Presbiteral, posteriormente com o Vigário Geral e o próprio Bispo;

Tendo tomado conhecimento que o referido padre já está atuando no comércio da cidade, onde situa-se a paróquia onde até então exerce seu ministério, montando seu próprio negócio comercial;

Tendo o Revmo. Sr. Pe. Alexandre entregue pessoalmente ao Bispo, carta datada de 20/11/2022, na qual escreve que "depois de ter examinado a minha própria consciência e de livre e espontânea vontade, resolvi renunciar aos meus ofícios ministeriais";

Assim sendo, após ouvir o Conselho Presbiteral, reunido em 01/12/2022, com pesar decretamos a suspensão de ordem do Revmo. Sr. Pe. Alexandre Cruz da Silva, conforme o Código de Direito Canônico, a teor da Nova Legislação do Livro VI do cân. 1333 § 1. A suspensão, que só pode atingir a clérigos, proíbe: todos ou alguns atos do poder de ordem; o exercício de todos ou de alguns direitos ou funções inerentes ao ofício; recordando que afirma a legislação do cân. 291, fora dos casos mencionados no cân. 290, n.1. A perda do estado clerical não implica dispensa da obrigação do celibato, que só é concedida pelo Romano Pontífice, e que o referido presbítero, conforme o cân. 292, perde os direitos próprios do estado clerical, e não está mais sujeito às obrigações desse estado, salva a prescrição do cân. 291; fica proibido de exercer o poder de ordem, salva a prescrição do cân. 976; fica privado, por isso mesmo, de todos os ofícios, encargos e de todo o poder delegado a contar da data de Publicação deste Decreto.

Que o Senhor Jesus Bom Pastor toque o coração deste sacerdote, e o dirija sempre com seu amor misterioso e misericordioso.

Cúria Diocesana de Santo André, 09 de dezembro de 2022.

+ Pedro Carlos Cipollini
Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André

CÚRIA DIOCESANA SANTO ANDRÉ

Pe. Camilo Gonçalves de Lima
Pe. Camilo Gonçalves de Lima
Chanceler do Bispado